

LEI Nº 451/2007

**DISPÕE SOBRE FERIADO  
MUNICIPAL NO DIA 20 DE  
NOVEMBRO, DIA DA  
CONSCIÊNCIA NEGRA.**



Autoria: Vereador Jadiel Vieira.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DA **LEI ORGÂNICA** DO MUNICÍPIO DE ILHABELA, A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o feriado municipal do Dia da Consciência Negra, a ser comemorado no dia 20 de novembro de cada ano, passando o "caput" do artigo 1º da Lei nº 36, de 18 de agosto de 1975 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - São considerados feriados municipais, de acordo com a tradição local e para efeito do que dispõe o artigo 1º do Decreto-Lei nº 86, os dias: 02 de fevereiro, Sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, 03 de setembro e 20 de novembro".

**Art. 2º** A data fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ver. MANOEL CLEMENTINO BARBOSA". Ilhabela, 11 de janeiro de 2007.

JOADIR LUIZ CAPUCHO  
Presidente